

**COMISSÃO ESPECIAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, de 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/2001.54340-06

**EMENDA N°**

Art. 1º Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 2º e seus incisos.

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

Consideradas as Portarias nº 356 de 20 de março e 492, de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde, já está permitida a atuação de alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, em caráter de estágio de estágio curricular obrigatório a ocorrer no âmbito do Sistema Único de Saúde, nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Neste sentido somos contrários a redução da carga horária de internato para formação de médicos e estágio curricular para demais cursos de saúde, por entender que a medida não contribui para atender as necessidades do enfrentamento ao COVID-19 no momento, sendo seu pretendido efeito já plenamente atendido pelas portarias supra-citadas, ambas já em vigor e defendidas pelo Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS  
PSB/PE**